

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

REQUERIMENTO N.º /2022

***REQUER** esclarecimentos a respeito da tramitação do Veto n.º 08 de 2022, que vetou totalmente o Projeto de Lei n.º 096/2021.*

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, na forma regimental, que seja encaminhado à Presidência desta Câmara Municipal, em conformidade com sua atribuição, esclarecimentos a respeito da tramitação nesta Augusta Casa do Veto n.º 08 de 2022, que vetou totalmente o Projeto de Lei n.º 096/2021

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 096/2021, de autoria do Vereador William Alemão, conforme o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, foi devidamente aprovado, após análise técnica, em 2ª discussão, na sessão plenária do dia 20/09/2021.

Na data do dia 22/09/2021, por meio do Ofício n.º 093/2021 – DICEL/DL/CMM, o PL n.º 096/2021 foi encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A aludida norma assim o dispõe:

Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da

data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 dias úteis, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação aberta.

§ 6º No vigésimo dia do prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, excetuando-se medida de caráter urgente.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar as leis nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Ocorre que, até a data de 09/02/2022, o Projeto de Lei em comento não havia sido sancionado, promulgado, tampouco havia notícias acerca de Veto por parte do Chefe do Executivo Municipal.

Na sessão plenária do dia 09/02/2022 o Vereador William Alemão expôs a situação. Após seu pronunciamento, foi apresentado no SAPL o Veto nº 08/2022, que vetou totalmente o Projeto de Lei n.º 096/2021. Contudo, a Mensagem do Veto do Prefeito Municipal é datada de 15/10/2021, isto é, haveria um suposto atraso de tramitação de quase 04 (quatro) meses.

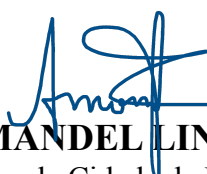
Dessa forma, há somente duas conclusões a serem feitas: i) os prazos determinados na LOMAN não foram respeitados; ou ii) houve desídia e negligência por parte dos servidores desta Casa responsáveis pela tramitação do SAPL.

Diante de toda essa situação fática, requeiro que seja encaminhado o presente expediente à Presidência desta Câmara Municipal de Manaus a fim de que esclareça os seguintes pontos:

- I) Qual a data em que o Veto ao Projeto de Lei n.º 096/2021 deu entrada nesta Casa Legislativa?
- II) Houve respeito ao prazo aludido no § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município?
- III) Havendo respeito ao prazo aludido no § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município, quais as razões para que o Veto fosse juntado ao SAPL somente 04 (quatro) meses depois?
- IV) Não havendo respeito ao prazo aludido no § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município, por quais motivos o Projeto de Lei n.º 096/2021 não foi promulgado pela Presidência?
- V) Ainda em caso de desrespeito ao prazo aludido no § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município, por quais motivos não houve sobrestamento das demais proposições, até a votação final do Veto, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei Orgânica do Município?

Tendo a Administração Pública o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, *caput*, e 5º, incisos XXXIII e LXXII da CRFB/88 como também à Lei 12.527/11, SOLICITO a maior celeridade possível na resolução da demanda apresentada.

Plenário Adriano Jorge, 14 de fevereiro de 2022.



AMOM MANDEL LINS FILHO
Vereador da Cidade de Manaus